



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE  
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

**ATA DA 10<sup>a</sup>**

**SESSÃO**

**ORDINÁRIA**

**DO 01<sup>o</sup>**

**PERÍODO DO**

**ANO DE 2022.**

  
Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

- **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Bom dia a todos! Havendo número legal de vereadores e vereadora, em nome de Deus dou por aberta a 10ª Sessão Ordinária do 1º Período do ano de 2022, da Câmara Municipal de Sairé (CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS), em 22 de março de 2022. Peço ao 1º secretário que faça a chamada dos senhores vereadores. - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** 1. **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS;** 2. **DANÚBIO EVANGELISTA VIEIRA;** 3. **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA;** 4. **EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA;** 5. **SEVERINO FERNANDES DA SILVA;** 6. **ALEXANDRA REJANE DA SILVA;** 7. **JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE SANTOS;** 8. **MANOEL HERCULANO DA SILVA;** 9. **OZÉIAS CAETANO DA SILVA.** Compareceram 7 senhores vereadores. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Passo para o pequeno expediente. Peço ao 1º secretário que realize a leitura das matérias recebidas: - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** I - **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DANÚBIO EVANGELISTA VIEIRA, CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO SAIREENSE ao SR. JOSÉ COSME VIEIRA.** II - **DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO (SERÁ LIDA PELO JURÍDICO DESTA CASA, NA ÍNTEGRA, O DOCUMENTO RECEBIDO POR ESTA CASA LEGISLATIVA.)** III - **ATA DA 9ª SESSÃO DO 1º PERÍODO DE 2022, A QUAL SERÁ DISCUTIDA E VOTADA EM ÚNICA VOTAÇÃO, PELOS VEREADORES DESTA CASA LEGISLATIVA.** - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Pregando a imparcialidade, convidou o jurídico da casa, na pessoa do advogado Arthur, para falar sobre a denúncia ao prefeito do município, Gildo Pontes de Arruda, recebida pela casa, levando ao conhecimento da população em tribuna o que afirma a mesma. - **ADVOGADO ARTHUR:** Cumprimentou os presentes, se apresentou e falou do seu papel na leitura da denúncia recebida e todo o processo a ser seguido, afirmando que não abordará o mérito de que a parte

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

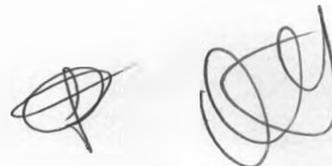
*O futuro de Sairé passa por aqui*

em questão está certa ou não, e sim que apenas levará ao conhecimento da população tal denúncia, cabendo aos vereadores votarem se o gestor deverá ser investigado ou não. Sendo aprovada a denúncia, afirmou que um sorteio será feito para a formação de uma Comissão responsável por dar início ao procedimento de investigação. A denúncia: **CARLOS EDUARDO BASTOS AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 2038480 SSP PE, CPF nº 356.679.904-15, residente e domiciliado no Sítio Cunha, Zona Rural, Sairé-PE e **LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.671.384 SDS-PE, CPF nº 034.087.724-36, residente e domiciliado no Sítio Boca da Mata, 309, Loteamento Santana, Sairé-PE, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar **DENÚNCIA** em face do Prefeito do Município de Sairé, o Sr. **GILDO PONTES DE ARRUDA**, haja vista a prática de infração político-administrativa, conforme as razões de fato e de direito a seguir articuladas, requerendo que seja decretada a cassação de seu mandato.

**DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA.** Nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, a Câmara dos Vereadores é competente para julgar infrações político-administrativas cometidas pelo Chefe do Executivo, sancionadas com a cassação do mandato. Por sua vez, qualquer eleitor pode apresentar denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, na forma do art. 5º, inciso I do mesmo diploma legal. No caso em apreço, a denúncia preenche todos os requisitos para seu recebimento e processamento perante esta Casa Legislativa, haja vista estar subscrita por eleitora deste Município, conforme título eleitoral anexo e comprovante de residência, além de vir instruída com provas pré-constituídas da prática dos fatos narrados.

**DA PRIMEIRA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE SEM PREVISÃO LEGAL E AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

  
Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*A Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil, prevê a concessão de incentivo financeiro do pagamento por desempenho aos municípios, como uma das formas de financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS). Tais recursos, por sua vez, devem ser aplicados nas ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. A aplicação de tais recursos é discricionariedade de cada ente federativo, considerando a competência comum em matéria de saúde (art. 23 da CF/88), bem como a hierarquização e a descentralização do Sistema Único de Saúde. Deve ser observada, no entanto, a repartição entre os Poderes, na medida em que nenhuma despesa pode ser realizada sem previsão na lei orçamentária anual. Com efeito, nos termos do art. 167, incisos I e II da Constituição, são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Trata-se do princípio da legalidade orçamentária, à luz do qual todos os gastos públicos dependem necessariamente de previsão na lei do orçamento, que deve ser submetida e votada pelo Poder Legislativo, vinculando-se o administrador aos termos da lei. No âmbito do Município de Sairé, a Lei Orgânica dispõe, em seu art. 10, sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, dentre elas as leis orçamentárias, senão vejamos: Art. 10 – Cabe, ainda, à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: III – votar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. Tratando-se de despesa não prevista na lei orçamentária anual, a alternativa prevista no ordenamento consiste na abertura de créditos adicionais, classificados em suplementares, quando houver mero reforço de dotação orçamentária, ou especiais, que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64. Em ambos os casos é necessária prévia autorização legal,*

*Zacarias Gósses Perreira dos Santos*  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição. Dessa forma, a utilização dos recursos oriundos do incentivo financeiro do pagamento por desempenho depende de prévia submissão ao Poder Legislativo, seja por ocasião da votação da lei orçamentária anual, seja pela abertura de créditos suplementares ou especiais. Deve-se destacar, ainda, que a regulamentação da forma de aplicação da verba transferida no âmbito do Programa Previne Brasil também demanda a edição de lei, disciplinando de maneira geral e abstrata como será feita a distribuição dos recursos, que não deve ficar a critério exclusivo do chefe do Poder Executivo. Isso porque o Poder Público se submete ao princípio da legalidade, que, no direito administrativo, traduz-se em vinculação positiva do administrador à lei, uma vez que o administrador não pode dispor do interesse público a seu talante, dependendo sempre de expressa previsão legal para orientar sua atuação. O Princípio da Legalidade, previsto no art. 37 da Constituição, é uma das maiores garantias constitucionais e representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem pautar seu modus operandi, sempre, de acordo com os preceitos legais. Na célebre lição de Hely Lopes Meirelles: "Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". Ademais, a necessária existência de lei regulamentadora da forma de aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil também decorre da indisponibilidade do interesse público, um dos princípios basilares da Administração Pública, na medida em que o administrador não passa de mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os bens e interesses confiados à sua guarda e realização. No caso em espécie, contudo, o Prefeito do Município de Sairé, contrariando expressamente o parecer da Procuradoria Jurídica municipal, decidiu de maneira isolada a forma de aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, firmando um acordo com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Agreste Setentrional de Pernambuco – SINDACSE – PE,*

*Zacarias Leste Perreira dos Santos*  
-Presidente-



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*através do qual se estabeleceu o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a julho de 2021 de gratificação à classe dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Sairé, no valor de R\$ 900,00 (novecentos) reais, a ser pago em 3 (três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos) reais. A destinação de tais recursos não passou pelo Poder Legislativo, seja através da abertura de crédito especial, seja através da regulamentação da forma de aplicação da verba relacionada ao Programa Previne Brasil. A bem da verdade, o Prefeito dispôs do interesse público para atender aos interesses exclusivos da classe dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o que importa em violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade, tendo em vista que os únicos beneficiados com os incentivos financeiros do pagamento por desempenho foram os ACS, quando os demais profissionais da Atenção Primária à Saúde (dentistas, enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem) foram alijados da distribuição dos recursos. Ademais, a concessão de gratificação retroativa aos Agentes Comunitários de Saúde através de acordo constitui violação ao disposto no art. 37, X, da Constituição, nos termos do qual a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição. A regra encartada no dispositivo supra é tão impositiva que o Supremo Tribunal Federal houve por bem determinar através da Súmula 679 que "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva". O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também já se pronunciou no sentido de que apenas lei pode conceder gratificação a agentes comunitários de saúde, sendo oportuno trazer à baila os seguintes julgados: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST. Não houve negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbrando a violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal*

*Zacarias Gesse Perreira dos Santos*  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*(Súmula 459 do TST). Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 674/2002. Discute-se nos autos se os agentes comunitários de saúde têm direito à percepção da verba denominada "incentivo financeiro adicional", prevista em Portaria do Ministério da Saúde 674/2002. A jurisprudência desta Corte Superior considera que, nos termos dos artigos 37, X, 61, II, a e 169, todos da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento aos servidores públicos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia conferida por lei específica, sendo necessário, para tanto, a observância da dotação orçamentária e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR - 1926-79.2012.5.03.0036, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 02/08/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/08/2017; destaques aditados) "RECURSO DE REVISTA. I. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. Esta Corte Superior firmou entendimento de que as Portarias do Ministério da Saúde que disciplinam os incentivos financeiros adicionais têm o objetivo único de fixar a importância que o Ministério da Saúde deve repassar aos entes públicos com o intuito de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população. Por outro lado, as referidas Portarias não podem instituir vantagem pecuniária aos agentes comunitários de saúde, porquanto a concessão de aumento na remuneração ou de vantagens pecuniárias depende de expressa autorização legislativa, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. II. DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. A decisão regional, em que se entendeu ser da Reclamada o ônus da prova quanto aos depósitos de FGTS por se tratar de fato extintivo do direito da Autora, está de acordo com o entendimento contido na Súmula 461 do TST. Logo, não há falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC/73 e 818 da CLT. Além do*

*Zacarias Gesse Perreira dos Santos*  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

mais, uma vez uniformizada a jurisprudência pelo Tribunal Superior do Trabalho, não há mais razão para o recebimento de novos recursos de revista sobre a matéria, quer por divergência jurisprudencial, quer por violação de lei federal ou da Constituição da República. Recurso de revista de que não se conhece. III. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. 1. O entendimento consolidado no âmbito desta Corte Superior é no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de três requisitos: (a) sucumbência do empregador, (b) comprovação do estado de miserabilidade jurídica da Reclamante e (c) assistência do trabalhador pelo sindicato da categoria (Súmulas 219, I, e 329 do TST). 2. Extrai-se da decisão recorrida que a Reclamante contratou advogado particular e, portanto, não está assistida por advogado credenciado pelo sindicato da categoria profissional, razão por que a condenação ao pagamento de honorários assistenciais contraria o entendimento consagrado nas Súmulas 219, I, e 329 do TST. 3. Na jurisprudência desta Corte Superior não se tem admitido a aplicação subsidiária dos arts. 389 a 404 do Código Civil de 2002 para efeito de deferimento de honorários advocatícios, porque há norma trabalhista expressa quanto à matéria (art. 14 da Lei nº 5.584/1970). 4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 2283-07.2012.5.15.0010, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 21/06/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017; destaques aditados) O caso em tela ainda possui mais uma agravante: antes mesmo da assinatura do acordo, que ocorreu em 31/07/2021, os Agentes Comunitários de Saúde já passaram a perceber a verba a título de gratificação retroativa, sem qualquer amparo normativo. Em que pese a existência de cláusula no acordo estabelecendo que a primeira parcela seria paga no dia 05 de agosto, a verba já consta da folha de pagamento do mês de julho.

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*Na folha do mês de agosto, por sua vez, constata-se que o valor da gratificação paga aos ACS com os recursos do Programa Previne Brasil corresponde a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a denunciar que, além do pagamento retroativo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), foi instituída gratificação mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à míngua de qualquer lei autorizadora. Convém destacar que o próprio acordo, em sua Cláusula Sétima, reconhece a necessidade de edição de lei para o pagamento da referida gratificação, ao dispor que “Os pagamentos posteriores a este acordo, referentes à gratificação do Programa Previne Brasil (Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, somente serão devidos após a aprovação do Projeto de Lei Municipal que designará a forma e a classe dos profissionais abrangidos”. Não bastasse todo o alegado, é cediço que a Lei Complementar nº 173/2020 determinou a vedação à concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores e empregados públicos, até 31 de dezembro de 2021, senão vejamos: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; Dessa forma, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, que demanda austeridade nos gastos públicos a fim de que as despesas sejam concentradas no enfrentamento à pandemia, restou proscrita a concessão de vantagem a qualquer título a servidores. As únicas exceções são quando o pagamento for derivado de sentença judicial ou de determinação legal anterior à calamidade pública, não se tratando do presente caso, em que a gratificação concedida aos ACS não decorre de qualquer obrigação legal preexistente. A conduta em análise amolda-se às hipóteses de infração*

*Zacarias Gêse Perreira dos Santos*  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

político-administrativa previstas no art. 4º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; Com efeito, conforme extensamente discorrido, o Prefeito do Município de Sairé concedeu gratificação aos agentes comunitários de saúde sem que houvesse previsão em lei orçamentária, além de utilizar para este fim a formalização de acordo com o sindicato dos ACS, quando a Constituição exige a edição de lei específica, vulnerando-se, ainda, os princípios da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e da isonomia, na medida em que os recursos do Incentivo Financeiro da APS – Desempenho beneficiaram exclusivamente a categoria dos ACS, em detrimento dos demais profissionais da Atenção Primária à Saúde. Ademais, a concessão de vantagens a qualquer título a servidores encontra óbice na Lei Complementar nº 173/2020, cuja violação também se presta a configurar, infração político-administrativa. **DA SEGUNDA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: PUBLICAÇÃO DE LEI NÃO VOTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.** A atuação do Prefeito de Sairé à margem da legalidade apenas se confirma pela segunda conduta ora analisada, que corrobora o profundo vilipêndio do gestor ao postulado da independência e harmonia entre os Poderes. Com efeito, no dia 06/07/2021 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco a Lei Municipal nº 1.385/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.243/2013 e dá outras providências. Ocorre que a referida lei, quando publicada, não havia sequer sido votada pela Câmara Municipal, conforme certidão do Presidente da Câmara em anexo. A conduta revela nítida usurpação de competência da Câmara Municipal, tendo em vista que o Poder Executivo, ressalvadas as restritas hipóteses de edição de medida provisória e lei delegada, não possui função legislativa, cabendo-lhe apenas iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Lei Orgânica, sancionar,

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

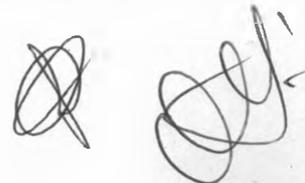
## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*promulgar e publicar as leis, após aprovadas pela Câmara, como se depreende do art. 71, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Sairé, senão vejamos: Art. 71 - Ao Prefeito compete privativamente: V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; VII – sancionar, promulgar e fazer pública as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução. Por sua vez, não se tratando das excepcionais hipóteses em que admitidas a edição de medida provisória e lei delegada, cabe à Câmara dispor de todas as matérias de competência do Município, através do processo legislativo regular, com a sanção do Prefeito. Vide, nesse sentido, o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sairé: Art. 10 – Cabe, ainda, à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas; III – votar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais; IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos; V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI – autorizar a concessão de serviços públicos; VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; IX – autorizar a alienação de bens imóveis; X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; XI – dispor sobre a criação, organização e supressão de Distritos; XII – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos inclusive os dos serviços da Câmara; XIII – aprovar o Plano Diretor; XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;*

  
Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*XV – delimitar o perímetro urbano; XVI – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos; XVII – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município. No presente caso, a Lei Municipal nº 1.385/2021 trata sobre a função gratificada de direção para o cargo de Médico lotado na Unidade Mista Olívia Mendonça Souto Maior, enquadrando-se, assim, nas matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nos termos do art. 10, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Impunha-se, assim, a observância ao processo legislativo ordinário, com a apresentação do Projeto de Lei à Câmara, discussão e votação da matéria, aprovação pelo voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, envio para sanção e promulgação no prazo de 15 (quinze) dias e publicação da lei. A completa subversão ao processo legislativo importa em violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), na medida em que o Prefeito exerceu função legislativa, publicando lei que sequer foi votada pela Câmara Municipal. A conduta em apreço, por sua vez, caracteriza infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67: Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; Por sua vez, as condutas descritas na presente denúncia revestem-se de alta gravidade e demonstram a inaptidão do Prefeito de Sairé em bem desempenhar as funções de seu cargo, seja colocando interesses particulares de determinada categoria à frente do interesse público, seja desrespeitando a independência e a harmonia entre os Poderes, agindo à margem da legalidade. DOS PEDIDOS. Ante o exposto, considerando os fatos narrado, comprovados através das provas em anexo, bem como a legislação retromencionada, requer a denunciante: A. O recebimento e processamento da presente denúncia, nos termos do Decreto-Lei 201/67; B. A observância ao rito descrito no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, com a*

*Zacarias Gêsser Perreira dos Santos*  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

constituição da comissão processante, notificação do denunciado para apresentação defesa prévia, apresentação de parecer pela Comissão processante, instrução processual, notificação do denunciado para apresentação de razões escritas, emissão de parecer final pela Comissão processante e designação de sessão de julgamento; C. O julgamento pela procedência da presente denúncia, com a expedição de Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito GILDO PONTES DE ARRUDA; D. A posterior comunicação à Justiça Eleitoral do resultado final do julgamento da presente denúncia. Termos em que Pede deferimento / Sairé, 27 de janeiro de 2022. ” Em resumo, para os denunciantes, dois atos foram cometidos pelo gestor do município: a concessão de um benefício sem lei a uma determinada classe de trabalhadores e a edição de uma lei sem que a mesma houvesse passado pelo crivo do poder legislativo, cabendo aos vereadores analisar, por meio dos documentos recebidos, se a denúncia será analisada ou não. Sendo aprovada, a Comissão formada dará início ao processo de investigação, deixando a parte ciente da questão no prazo estipulado. - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA:** Por questão de ordem, afirmou que tal votação será feita "no escuro", dado que, para ele, não há tempo suficiente para a análise dos documentos apresentados na casa, pedindo vista e que tal denúncia seja retirada de pauta, visto que o pedido de vista é fundamental para que os vereadores possam ter consciência do voto, bem como saibam o que se trata a matéria recebida, pedindo, também, que tal pedido se faça constar e ata. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Afirmou que o pedido de vista do vereador Fernando é inválido, haja vista haver a presença do advogado na casa para a retirada de dúvidas e que, com o recebimento de tal denúncia, coube-lhe colocar em pauta a denúncia para apreciação ainda no período legislativo vigente. - **ADVOGADO ARTHUR:** Por ordem da casa, reafirmou que, no momento, os vereadores apenas devem votar se tal matéria deverá entrar em investigação ou não, ainda não entrando no mérito da culpabilidade. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Agradecido o pronunciamento do advogado e

Zacarias Gessé Pereira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

pediu que o mesmo ainda fizesse parte da mesa da casa, afirmando que todo o processo seguirá conforme diz a lei. Passou para o grande expediente e facultou a palavra ao vereador EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA por 10 minutos. - **EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA:** Cumprimentou a mesa diretora, demais vereadores, vereadores ausentes, presentes no recinto, ouvintes da rádio, espectadores da transmissão pelo *facebook* e demais populares. Registrou o falecimento do Sr. Cipriano, prestando votos de pesar aos enlutados. Disse ter sido pego de surpresa com as matérias em apreciação na casa, dado que, segundo ele, em nenhum momento é passado aos demais vereadores o que será tratado em sessão, pela presidência. Falou de uma conversa com o vereador e presidente Zacarias sobre uma possível presença de Luiz Maranhão à casa, onde ele afirmou jamais convidar o mesmo sem comunicar aos demais vereadores, coisa que, segundo ele, foi mais uma promessa não cumprida dele. Disse ter faltado sensibilidade por parte do presidente ao não comunicar os demais vereadores, membros da situação, o convite feito às entidades presentes, agradecendo, em seguida, ao advogado Arthur por sugerir ao presidente que permitisse o pedido de ordem do vereador Fernando, dado que o mesmo iria negar, em um primeiro momento. Disse já ser de costume do presidente tais ações, pedindo respeito por parte do mesmo para com os pedidos de vistas dos vereadores da situação e que o mesmo realize os trabalhos legislativos com imparcialidade. Questionou a origem da denúncia e o que teria motivado a mesma, citando entrevistas dada por um cidadão afirmando que o gestor do município, Gildo Pontes, é considerado um Judas pela população, algo que desconhece, considerando o início da formação de um "tapetão", como é dito popularmente. Disse que sempre, após seu pronunciamento, o presidente usa a fala por questão de ordem para argumentar tudo que foi dito por ele anteriormente, questionando, também, se apenas ele possui esse direito. Expressou sua indignação quanto tal denúncia, questionando qual corrupção que o gestor teria cometido para tal processo, na sua visão sendo apenas um erro que logo foi corrigido e não causou nenhum dano ao município. Afirmou, por fim, que o

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

mal nunca vencerá o bem. Agradeceu e se despediu. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Por questão de ordem, afirmou que a presidência possui a prerrogativa de falar pós-pronunciamento dos demais vereadores e pediu que o vereador Ednaldo mantenha a postura na casa, citando sua tapa no púlpito, respeitando, assim, os presentes e os que assistem à reunião. Disse não entender o questionando da denúncia, visto que, enquanto vereador, cabe-lhes averiguar as leis que passam ou não pela casa. Facultou a palavra ao vereador **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA** por 10 minutos. - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA:** Cumprimentou a mesa diretora, demais vereadores, advogados, presentes no recinto, ouvintes e espectadores da reunião. Iniciou seu pronunciamento afirmando considerar os trabalhos da administração da casa como "obscuros", citando seu pedido de ordem negado pelo presidente, algo que, na sua visão, jamais deveria acontecer, assim como acontece em reuniões de outros âmbitos do legislativo. Relembrou falas de populares quanto a real pessoa do vereador Zacarias, afirmando que o mesmo "pula de galho em galho", mas que, nas próximas eleições, a população dará a resposta que tanto precisa, visto que uma hora criticava o antigo gestor e agora critica o atual e defende o antigo. Disse o considerar ingrato por tudo que a ele foi feito, afirmando não entender como ele é político e que considera sua forma de fazer política a mais suja já vista em Sairé, sem prestígio e respeito. Disse, também, confiar no poder judiciário e na justiça de Deus, afirmando que o mesmo passa por cima das leis e pode também ser caçado. Questionou a origem da denúncia e agradeceu a polícia pela presença. Agradeceu e se despediu citando a entrega de cestas básicas feita pelo gestor Gildo na cidade. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Por ordem da casa, disse que a pessoa de Luiz Maranhão possui livre acesso para se fazer presente na casa, não sendo obrigação da presidência informar a presença do mesmo aos demais vereadores. Facultou a palavra ao vereador **JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE SANTOS** por 10 minutos. - **JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE SANTOS:** Cumprimentou o presidente, ~~demais~~ vereadores, presentes no recinto,

Zacarias Gesse Pereira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futura de Sairé passa por aqui*

ouvintes e espectadores. Disse ser função dos vereadores analisar quaisquer denúncia recebida pela casa, seja ao nível de cassação de mandato ou não. Disse ser justo o acolhimento da denúncia em questão, cabendo aos vereadores decidirem se a mesma é ou não válida para investigação. Trouxe mais reivindicações de populares sobre as condições das estradas do município e, em seguida, falou do populares que tem colocado chumbinho para que animais indefesos da cidade comam, algo de extrema covardia, na sua visão. Agradeceu e se despediu. - **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS:** Facultou a palavra a vereadora **ALEXANDRA REJANE DA SILVA** por 10 minutos. - **ALEXANDRA REJANE DA SILVA:** Cumprimentou o presidente, demais vereadores, presentes no recinto, ouvintes e espectadores da reunião. Iniciou sua fala agradecendo a Deus pelo dia e pelas chuvas recebidas no município. Em seguida, disse que também desconhecia o processo em questão e que, enquanto vereadora, seu papel é julgar as ações do executivo, citando a fala do vereador Ednaldo, líder da situação, afirmando a existência de erro, logo, não estaria fazendo nada errado ao permitir a investigação das partes citadas. Disse ser amiga do gestor, mas que fará o seu papel como legisladora, assim como fez em processos de denúncia ao ex-prefeito Fernando Pergentino. Falou dos crescentes números de vacinados no município e citou os casos de dengue, alertando a população sobre tal gravidade. Afirmou que no período posterior muitos projetos serão apresentadas na casa para melhoria da qualidade de vida do povo saireense e pediu que a situação dos animais de rua do município seja melhor vista pelos órgãos competentes. Agradeceu e se despediu. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Facultou a palavra ao vereador **OZÉIAS CAETANO DA SILVA** por 10 minutos. - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** Cumprimentou o presidente, demais vereadores, presentes no recinto, advogados, ouvintes e espectadores da reunião. Para iniciar seu pronunciamento, externou seus votos de pesar a família do Sr. Zé Piano pelo falecimento do mesmo. Trouxe, posteriormente, a solicitação do cidadão Kiko para ser reconhecido como algo importante para a cultura Pernambuco a instituição de Bacamarteiros

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futura de Sairé passa por aqui*

do município de Sairé, pedindo que seja encaminhado aos órgãos responsáveis uma declaração contendo a assinatura do presidente e, se possível, dos demais vereadores. Em seguida, falou da situação dos animais em situação de rua e os problemas que envolvem tal questão, pedindo que os órgãos responsáveis se atentem a isso e apliquem as políticas públicas aprovadas pelos vereadores para solucionar tais problemas. Disse não entender tal preocupação dos membros da bancada de situação com a denúncia recebida pela casa, afirmando ser papel dos vereadores analisar as questões que envolvem as ações do executivo, informando, em um primeiro momento, desconhecer tal processo. Disse ser obrigação da casa legislativa receber tal denúncia e que, caso contrário, estaria sendo conivente com possíveis crimes. Relembrou processos de denúncia em gestões passadas e que, embora fizesse parte do grupo, estava em seu direito como legislador permitir a abertura do processo de investigação. Se mostrou favorável ao processo, permitindo às partes a oportunidade de defesa e que um ponto final seja colocado na questão. Disse não ver problema com a permissão para investigação de tal denúncia, agradeceu e se despediu. - **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS:** Facultou a palavra ao vereador **MANOEL HERCULANO DA SILVA** por 10 minutos. - **MANOEL HERCULANO DA SILVA:** : Cumprimentou a mesa, demais vereadores, ouvintes da reunião, presentes no recinto, funcionários, advogados da casa e espectadores do *facebook*. Iniciou seu pronunciamento falando da denúncia recebida pela casa no dia presente e que cabe aos vereadores decidirem se tal denúncia será investigada ou não. Em seguida, disse ter recebido reivindicações de populares quanto a qualidade da merenda escolar do município, além da falta de alimentos fundamentais para a alimentos dos estudantes, reivindicações essas que o preocupa, dado que em visitas feitas ao estoque de merende, em conjunto a outros vereadores, verificou-se a baixa quantidade de alimentos, quantidade insuficiente para a demanda do município. Mudando de pauta, parabenizou todas as equipes participantes do campeonato na cidade, tendo a equipe do Cruzeiro como campeã. Quanto essa questão, ~~cobrou que~~ essa pauta de esportes seja ainda mais

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futura de Sairé passa por aqui*

aplicada na zona rural do município. Questionou as motivações da não divulgação da final do campeonato nos níveis da divulgação da semifinal, algo que entristeceu os envolvidos. Falou do histórico de município saudável de Sairé, projeto esse, na sua visão, deixado de lado pela atual gestão. Finalizou parabenizando seu irmão, Zé dos Fogos, por estar completando idade nova, citando sua ajuda aos munícipes e toda forma de inspiração dada a ele. Agradeceu e cumprimentou populares, também parabenizando demais aniversariantes. - **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS:** Passou a presidência ao primeiro secretário para fazer o uso da palavra. - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** facultou a palavra ao vereador ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS por 10 minutos. - **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS:** Cumprimentou a mesa diretora, demais vereadores, advogados presentes, populares no recinto, funcionários da casa, ouvintes e espectadores da reunião através dos mais diversos meios de comunicação. Iniciou seu pronunciamento prestando votos de pesar a família de Almir pelo falecimento de seu pai. Falou do desrespeito do vereador Ednaldo para com os demais vereadores da casa, bem como a ele, sempre levando para o pessoal, na sua visão. Disse que está sempre conversando com a população e que em nenhum momento caçar o mandato do perfeito Gildo. Falou das denúncias que sofreu por parte do gestor e do vereador Fernando em decorrência do projeto para eleição da mesa diretora. Disse não ter nada contra as partes citadas, estando apenas fazendo seu papel como presidente, recendo a denúncia na casa. Agradeceu os presentes e disse que continuará seguindo a lei, agradando uns e desagradando outros, conseqüentemente. - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** Retornou a presidência ao vereador Zacarias. - **ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS:** Passou a palavra aos líderes de bancada e facultou a palavra ao vereador EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA por 10 minutos, líder da situação. - **EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA:** Cumprimentou, mais uma vez, a mesa diretora, demais vereadores, presentes no recinto e todos os ouvintes da reunião. Como líderança, afirmou ter visitado o depósito da

Zacarias Gesse Pereira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

merenda escolar do município onde pôde fiscalizar tal órgão juntos a outros vereadores, como disse o vereador Manoel, mas complementou dizendo que tal visita foi realizada ao final do ano passado, por isso havia poucos itens no mesmo. Parabenizou a Compesa pela mudança na forma de atendimento e citou a inauguração da sala para retirada de documentos de identidade na cidade, ação de grande benfeitoria para a população. Citou a retomada das aulas de ritmos e, em seguida, parabenizou os artesões do município pelo dia comemorado no último sábado. Parabenizou as equipes participantes do campeonato municipal e os vencedores. Em seguida, falou do comentário do vereador Zacarias onde disse que ele fala do vereador nas ruas da cidade, alegando que apenas dá sua opinião quando questionado sobre as ações do presidente. Relembrou as tratativas para a eleições do cargo de presidente da Câmara e o forte posicionamento do gestor para que ele fosse, de fato, o presidente, estando agora contra o mesmo, mostrando, na sua opinião, sua ingratidão. Concedeu um aparte ao vereador **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA**. - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA**: Agradeceu pelo aparte e enfatizou a situação dos animais de rua e disse concordar com a fala do vereador Ednaldo, desejando saúde para que todos os cidadãos enfermos se recuperem, bem como votos de pesar as famílias enlutadas no município. - **EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**: Agradeceu pelo aparte e pediu que constasse em ata. Para finalizar, falou de uma ligação recebida por ele do vereador Zacarias onde o mesmo informou que colocaria em pauta o projeto de eleição da mesa diretora, onde o mesmo afirmou que seria candidato, divergindo com a ideia do vereador Zacarias. Agradeceu afirmando jamais ter falado do pessoal de nenhum vereador, pedindo que o mesmo prove em quais momentos fez isso, como falou o presidente. **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS**: Antes de facultar a palavra ao líder da oposição, passou a palavra ao advogado Arthur para conclusões finais. - **ADVOGADO ARTHUR**: Para concluir, disse que a casa, em nome do presidente, tinha, por obrigação, colocar em pauta a denúncia para votação, caso contrário, estaria infringindo uma lei, plausível para punição. Afirmou

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

### CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

*O futuro de Sairé passa por aqui*

que o gestor, caso haja a permissão para investigação do mesmo, terá a oportunidade de se defender, como assegura a lei. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Facultou a palavra ao vereador **OZÉIAS CAETANO DA SILVA** por 10 minutos, líder da oposição. - **OZÉIAS CAETANO DA SILVA:** Cumprimentou a todos e, para ser breve, fez o registro do Dia Mundial da Água, pedindo, em seguida, que a gestão retorne as ações do programa Sairé Mais Saudável, programa esse de grande importância e visibilidade para o município. Pediu, também, o retorno dos trabalhos da Kombi da leitura. Finalizou parabenizando os aniversariantes e se despediu. **ORDEM DO DIA:** - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Convido os senhores vereadores e senhora vereadora para a discussão, apreciação e votação das seguintes matérias. **I - PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 03 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NO SÍTIO RIACHÃO DOS TORRES, MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EM 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO: OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM SENTADOS, CASO CONTRÁRIO FIQUEM DE PÉ. APROVADA POR 6 VEREADORES. II - DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO: 2.1. ÚNICA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO OU NÃO DA DENÚNCIA EM APRECIÇÃO. OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO, PELO RECEBIMENTO, PERMANEÇAM SENTADOS, CASO CONTRÁRIO FIQUEM DE PÉ. APROVADA POR 5 VEREADORES (COM VOTO DO PRESIDENTE) 2.2. SORTEIO DOS VEREADORES QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO, PARA POSTERIOR JULGAMENTO DO AFASTAMENTO OU NÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ.** - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Convidou servidor da casa para fazer o sorteio, deixando em aberto caso algum

Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

vereador quisesse realizá-lo. - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA:** Por ordem da casa, questionou ao presidente se os vereadores ausentes não participarão da votação, pedindo que conste em ata o pedido e a resposta do mesmo. - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Afirmou, em resposta ao vereador Fernando, que os vereadores DANÚBIO EVANGELISTA VIEIRA e SEVERINO FERNANDES DA SILVA não participarão da votação por ausência. **(PRESIDENTE) DECLARA CONSTITUÍDA A COMISSÃO PELOS VEREADORES: ALEXANDRA REJANE DA SILVA; JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE SANTOS E FERNANDO CABRAL DE ARRUDA.** - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA:** Pediu que seja informado a estruturação da comissão, pedindo que também seja constado em ata. **2.3. OS TRÊS VEREADORES ELEGERÃO NO MOMENTO, O PRESIDENTE, O SECRETÁRIO E O MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL. PRESIDENTE: ALEXANDRA REJANE DA SILVA; SECRETÁRIO: JOSÉ CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE SANTOS; MEMBRO: FERNANDO CABRAL DE ARRUDA III - VOTAÇÃO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2022. OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM SENTADOS, CASO CONTRÁRIO FIQUEM DE PÉ. APROVADA POR 6 VEREADORES.** - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Peço ao 2º secretário que faça a leitura do SALMO. - **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA:** “SALMO 103: Lembrai-vos de nós, ó senhor, segundo o amor para com vosso povo. Amém!” - **ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS:** Encerro a sessão e fica marcada a próxima sessão assim que o calendário for fechado, encaminhado a todos no momento oportuno.

  
Zacarias Gesse Perreira dos Santos  
-Presidente-





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

*Zacarias Gessé Pereira dos Santos*

**ZACARIAS GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
( PRESIDENTE )

*Danúbio Evangelista Vieira* Ad hoc

**DANÚBIO EVANGELISTA VIEIRA**  
( 1º SECRETÁRIO )

*Fernando Cabral de Arruda*

**FERNANDO CABRAL DE ARRUDA**  
( 2º SECRETÁRIO )